

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 05/11/2008

PROCESSO TC Nº 2514/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Cícero Bezerra dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC - 694/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Imputar débito ao ex – gestor acima mencionado, no valor de R\$ 1.275,00, em razão de excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. Cícero Bezerra dos Santos, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2357/06 – Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL – FUNESC**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Temístocles Barbosa Cabral. ACÓRDÃO APL – TC – 430/08, de 11/06/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regular com ressalvas as referidas contas. Assinar o prazo de 120 dias ao gestor da Funesc com vistas a adotar medidas visando à regularização da situação dos cargos da Fundação, articulando-se, para tanto, com os poderes legislativo e executivo, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2047/07 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC – 944/2007, que julgou a Prestação de Contas da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA – EMATER**, exercício de 2006, de responsabilidade do Diretor Superintendente, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães. ACÓRDÃO APL – TC – 703/08, de 10/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar cumprido o item “2” do referido Acórdão, face à comprovação das medidas adotadas. Determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 1573/03 – Recurso de Revisão da **CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**, exercício de 2002, interposto pelo ex – Presidente, Sr. Vanduhy Vicente Leite. ACÓRDÃO APL – TC – 751/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do referido Recurso de Revisão. Manter as decisões originais atacadas, inclusive a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Coremas, exercício de 2002 e os débitos imputados. Considerar irregulares os parcelamentos dos débitos concedidos pela Prefeitura do Município de Coremas. Encaminhar os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento das decisões. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis de Assis).

PROCESSO TC Nº 3647/03 – DOC TC – 5665/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, Prefeito Municipal de **CONCEIÇÃO**, exercício de 2004. PARECER PPL – TC – 107/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procurador: José Marcílio Batista, Rosildo Alves de Moraes). ACÓRDÃO APL – TC – 753/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento total, devendo ser emitido novo Parecer, nesta oportunidade, favorável à aprovação de suas contas, relativa ao exercício financeiro de 2004, e ser desconstituído o Acórdão atacado, tendo em vista não mais persistir a multa atribuída. (Procurador: José Marcílio Batista, Rosildo Alves de Moraes).

PROCESSO TC Nº 1490/05 – Prestação de Contas do **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**, exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. Jurandir Antônio Xavier e Ricardo José Mota Dubeux. RESOLUÇÃO RPL – TC – 27/08, de 06/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, fixar novo prazo de 30 dias para que o Banco Real – Agencia 1188, desta Capital envie a este Tribunal, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de multa, o extrato bancário relativo ao mês de dezembro de 2004 da conta corrente 700.3496-3, relativa à aplicação, mantida pelo FAIN junto aquela instituição.

PROCESSO TC Nº 3825/01 – Verificação de Cumprimento de Decisão. Verificar o Cumprimento do Acórdão APL – TC – 398/02 que julgou a Prestação de Contas da **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – SAELPA**, exercício de 2000. ACÓRDÃO APL – TC – 552-A/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em considerar cumprido o Acórdão APL – TC – 398/02 e determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 1994/07 – Prestação de Contas da **LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Superintendente, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello. ACÓRDÃO APL – TC – 833/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Aplicar multa pessoal ao Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Abelardo Jurema Neto, Fábio Ramos Trindade, Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Marcel de Moura Maia Rabello)

Secretaria do Tribunal Pleno, em 04 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.